

REGULAMENTO DE ESTÁGIO BACHARELADO EM TURISMO IFSP CAMPUS CUBATÃO

IFSP - Câmpus Cubatão : CBAT-CBT-CBT

Objeto : Regulamento de Estágio Curso Superior de Bacharelado em Turismo IFSP campus Cubatão

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM TURISMO

REGULAMENTO DA PRÁTICA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM TURISMO - CÂMPUS CUBATÃO

JULHO

2020

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM TURISMO

REGULAMENTO DA PRÁTICA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM

TURISMO - CÂMPUS CUBATÃO

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a Lei do Estágio, Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o Regulamento de Estágio do IFSP, estabelecido pela Portaria n. 1.204/2011, com a Resolução CNE/CP n. 2 de 1 de julho de 2015 e com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Turismo, o presente documento estabelece o regulamento do estágio supervisionado do curso superior de Bacharelado em Turismo do Câmpus Cubatão do IFSP.

CAPÍTULO 1

DOS AGENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O **estágio supervisionado** é considerado o ato educativo supervisionado envolvendo diferentes atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, relacionado ao curso que estiver frequentando regularmente.

Art. 2º. No Curso Superior de Bacharelado em Turismo, o **estágio supervisionado** deve ser realizado em empresas ou organizações relacionadas com o setor turístico, acompanhado por um supervisor, de modo que o estudante desenvolva competências próprias de sua atividade laboral.

Art. 3º. O **estagiário** é o estudante do curso superior de Bacharelado em Turismo, regularmente matriculado, que realiza o estágio profissional supervisionado.

Art. 4º. O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Cubatão**, é a instituição de ensino superior na qual o estagiário estuda e está regularmente matriculado.

Art. 5º. A **Unidade Concedente** é a empresa e/ou organização na qual o estudante realizará o estágio profissional supervisionado.

Art. 6º. O **Orientador de Estágio** é um docente efetivo vinculado à área técnica de Turismo, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante, referendado pelo Colegiado e designado pelo Diretor geral mediante publicação de portaria.

Art. 7º. O **Supervisor de Estágio** é o profissional indicado pela Unidade Concedente para acompanhar as atividades do estagiário.

Art. 8º. Ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Cubatão**, compete:

I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento da documentação pertinente a Prática do Estágio Profissional Supervisionado. Informação também disponível no site da instituição por meio do link: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/estagios>.

II. Designar, pelo menos, um docente efetivo da área técnica de Turismo como Orientador de Estágio Profissional Supervisionado.

III. Auxiliar os alunos devidamente matriculados nas questões relativas ao cumprimento do estágio profissional supervisionado.

IV. Receber, conferir e arquivar a documentação de estágio profissional supervisionado.

V. Estabelecer convênios e parcerias entre o *campus* e as Unidades Concedentes de estágio profissional supervisionado.

VI. Identificar, cadastrar e divulgar as oportunidades de estágio no site do câmpus Cubatão,

por meio do link: <https://cvt.ifsp.edu.br/index.php/estagios/63-extensao/287-oportunidades-de-estagio>.

VII. Dar guarda à documentação final de conclusão do estágio profissional supervisionado por no mínimo cinco anos.

VIII. Encaminhar à CRE os documentos comprobatórios da conclusão do estágio profissional supervisionado.

IX. Assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio.

X. Encaminhar, semestralmente, informações sobre estágios à PRX.

XI. No caso de estágio supervisionado obrigatório, autorizar e encaminhar a inclusão dos alunos na apólice de seguro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Cubatão.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Extensão (CEX) é o setor do câmpus responsável pelo cumprimento dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo.

Art. 9º. À **Unidade Concedente** compete:

I. Fornecer as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

II. Oferecer suas instalações para a realização do estágio supervisionado.

III. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio e dar ciência nos relatórios de atividades do estagiário, a serem encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus Cubatão, para avaliação do Orientador de Estágio.

IV. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, remunerar o estagiário adequadamente, por meio de bolsa-auxílio, com valores compatíveis com o mercado de trabalho e carga horária designada.

V. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fica estabelecido no Termo de Compromisso (Item IV do Art. 9º. da Lei do Estágio – Lei 11788, de 25 de setembro de 2008).

Art.10º. Ao **Estagiário** compete:

I. Buscar uma Unidade Concedente para a realização do estágio supervisionado.

II. Preencher os documentos solicitados nos moldes indicados pelo Setor de Estágio.

III. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários combinados e realizar as atividades previstas de acordo com o Plano de Atividades de Estágio.

IV. Mensalmente preencher o Relatório Mensal de Estágio, uma via, entregá-lo no Setor de Estágio até o dia 15 do mês seguinte ao do relatório, previamente assinado pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e Professor Orientador de estágio.

V. No caso de ocorrer a interrupção do estágio antes do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou ocorrer o trancamento/cancelamento da matrícula do aluno no curso durante o período de estágio, preencher o Termo de Rescisão de Estágio, em três vias, e entregá-lo no Setor de Estágio.

VI. Ao término do período de estágio, preencher o Relatório Final de Estágio e o Questionário de Avaliação, em três vias, e entregá-lo no Setor de Estágio.

VII. Todos os documentos deverão ter sido previamente assinados e carimbados pela Unidade Concedente e pelo Professor Orientador do Estágio, antes da entrega no Setor de Estágio.

Parágrafo único. Todos os documentos e suas orientações, estão disponíveis no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Cubatão, por meio do link: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/estagios>.

Art. 11°. Ao **Orientador de Estágio** compete:

I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os estudantes durante o período de sua realização.

II. Realizar encontros periódicos com seus orientandos durante todo o período de estágio, priorizando a articulação entre teoria e prática na formação do aluno.

III. Avaliar e validar as atividades desenvolvidas durante o estágio, incluindo os relatórios mensais e o relatório final de estágio.

IV. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Orientador de Estágio, instituído pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Cubatão, disponível no site da instituição por meio do link: <https://cbt.ifsp.edu.br/index.php/estagios/63-extensao/285-professor-orientador>.

Art. 12°. Ao **Supervisor de Estágio** compete:

I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e o Professor Orientador de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os estudantes durante o período de sua realização.

II. Acompanhar as atividades realizadas pelos acadêmicos no local do estágio.

III. Conferir e validar as informações inseridas nos relatórios de estágio dos alunos.

IV. Manter comunicação com o Orientador de Estágio quando houver necessidade.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art.13°. De acordo com o Currículo do Curso Superior de Bacharelado em Turismo do IFSP – Câmpus Cubatão, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um total de 240 horas de Estágio Profissional Supervisionado, as quais devem ser cumpridas a partir do segundo semestre do curso, em empresas e/ou organizações relacionadas com o setor turístico.

Art. 14°. A duração do Estágio Profissional Supervisionado na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15°. O estágio profissional supervisionado poderá ser realizado em uma única empresa ou Instituição, totalizando as 240 horas, ou em várias, contanto que a carga horária anteriormente especificada seja atingida; neste caso, o estagiário deverá apresentar, ao término de cada etapa e/ou contrato de estágio, toda a documentação exigida para avaliação.

Art. 16°. A colação de grau somente será concedida ao estudante que cumprir todas as exigências do curso, o que inclui o cumprimento das 240 horas de estágio profissional supervisionado obrigatório.

Art.17°. O estudante que não completar a carga horária de estágio profissional supervisionado obrigatório até o fim do último semestre de curso, poderá concluí-la até o prazo máximo de integralização do curso, definido na Organização Didática, desde que

esteja regularmente matriculado nesse período. Informação disponível no site da instituição, por meio do link: <https://cbit.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article/43-assuntos/editoria-a/institucional/603-organizacao-didatica-cursos-superiores-e-tecnicos>.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 18°. O estágio profissional supervisionado poderá ser desenvolvido em empresas ou organizações que atuem nas seguintes áreas:

- a. Transportadoras turísticas;
- b. Meios de hospedagem;
- c. Agências de turismo;
- d. Organizadoras de eventos;
- e. Parques temáticos e/ou aquáticos e/ou empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- f. Acampamentos turísticos;
- g. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- h. Centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e exposições;
- i. Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva;
- j. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- k. Prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- l. Locadoras de veículos para turistas;
- m. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;
- n. Órgãos públicos de turismo.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DEVIDA DOCUMENTAÇÃO

Art.19°. Assim que tiver a intenção ou necessidade de realizar estágio profissional supervisionado, não-obrigatório ou obrigatório, o estudante deverá procurar o professor orientador de estágio para esclarecimentos iniciais.

Art. 20°. Para a efetivação do estágio, o estudante deverá preencher o formulário de Requerimento de Estágio (2 vias), o Termo de Compromisso de Estágio (3 vias) e o Plano de Atividades de Estágio (3 vias), preenchidos em papel timbrado, digitados, sem rasuras, com rubricas em todas as páginas e com as devidas assinaturas e carimbos e entregar os documentos ao Setor de Estágio com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data firmada em contrato.

§ 1. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio podem ser modificados no caso de estágio intermediado por agentes de integração.

§ 2. A aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio fica condicionada à avaliação do Professor Orientador de Estágio e do Setor de Estágio.

Art. 21º O Seguro Contra Acidentes Pessoais é um item obrigatório para a realização do estágio e é de responsabilidade da Unidade Concedente.

Art. 22º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Cubatão, a parte Concedente e o estudante, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 23º. O Relatório Mensal deve conter a descrição das atividades realizadas pelo estagiário na Unidade Concedente e uma reflexão sobre a articulação entre teoria e prática e deverá ser preenchido mensalmente, duas vias, e entregá-lo no Setor de Estágio até o dia 15 do mês seguinte ao do relatório, previamente assinado pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador de estágio.

Art. 24º. O estudante deverá comunicar imediatamente ao Setor de Estágio, por meio de formulário próprio, disponível no *site* da instituição, qualquer alteração no termo de compromisso de estágio, incluindo prorrogação, interrupção ou finalização do estágio.

Art. 25º. Alunos bolsistas e/ou voluntários de projetos de extensão do Câmpus Cubatão que desejam utilizar as horas para completar o estágio, deverão entregar o Termo de Compromisso Interno de Estágio (3 vias) e o Requerimento de Estágio (2 vias), além dos relatórios mensais para o Setor de Estágio.

Art. 26º. Caso o estudante altere o estágio para uma nova Unidade Concedente, os procedimentos descritos nesse regulamento deverão ser cumpridos novamente.

Art. 27º. Ao término do estágio supervisionado obrigatório, o estagiário deverá apresentar ao Setor de Estágio o Relatório Final de Estágio, contendo: Formulário de Identificação da Unidade Concedente, Formulário de Caracterização da Unidade Concedente, Questionário de Avaliação e Ficha de Aproveitamento Profissional na Unidade Concedente e Reflexão sobre o Papel do Estágio na Formação Profissional.

Art. 28º. Estará aprovado na Prática de Estágio Profissional Supervisionado, o aluno que:

- a) Obter em seu Relatório de Estágio o conceito "APROVADO" ou "REPROVADO" juntamente com a assinatura do Professor Orientador de Estágio;
- b) Obter uma avaliação positiva em seu Relatório de Avaliação.

Parágrafo único: O aluno que não obtiver em seu Relatório de Estágio a APROVAÇÃO, poderá refazê-lo apenas uma vez e deverá entregar ao seu Professor Orientador de Estágio num prazo de até 15 (quinze) dias após a devolução. Sendo assim, a colação oficial de grau do aluno dependerá da aprovação da versão final do Relatório de Estágio até o término do período para revisão dos exames finais.

Art. 29º. Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem documentados no Relatório Final e aprovados pelo Supervisor de Estágio, Professor Orientador de Estágio e o Setor de Estágio.

Art. 30º. Caso o aluno esteja empregado em alguma empresa que atue em uma das áreas relacionadas ao Art. 18 desse regulamento ou seja proprietário da mesma e deseje aproveitar a experiência profissional como estágio, deve solicitar à Coordenadoria de Registro Acadêmico (secretaria) uma via do Boletim Escolar (aluno em curso), preencher o formulário de Requerimento de Aproveitamento Profissional e a declaração pertinente a situação do aluno (Declaração para empregados com carteira assinada, declaração para autônomos, declaração para Funcionários Públicos, declaração para empresários/sócios), conforme modelos dispostos no site da instituição, por meio do link:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. Este regulamento foi elaborado, discutido e aprovado pelos membros do Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Turismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Cubatão.

Art. 32°. Este regulamento poderá sofrer alterações, tendo em vista novas necessidades do curso.

Art. 33°. As alterações realizadas neste regulamento deverão ser discutidas e aprovadas em nova sessão do Núcleo Docente Estruturante, igualmente, aprovadas em nova sessão do Colegiado de Curso.

Art. 34°. O Setor de Estágio resolverá os casos não previstos neste regulamento referente à documentação e legislação, enquanto o Professor Orientador de Estágio se responsabilizará pela solução dos casos não previstos em relação à práticas profissionais. Os demais casos serão analisados e avaliados pelo Professor Orientador de Estágio em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 35. Em caso de transgressão a quaisquer itens deste regulamento, será aplicado o Regimento Geral do IFSP, no que concerne ao Regime Disciplinar do Corpo Docente.

Art.36°. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

14 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente

Nome completo	Cargo	Siape (se for o caso)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jairo Barbosa Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/07/2020 11:21:13.
- **Solange Maria da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/07/2020 14:31:10.
- **Paulo Jorge de Oliveira Carvalho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/07/2020 13:24:51.
- **Aristides Faria Lopes dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/07/2020 13:19:42.
- **Cinthia Rolim de Albuquerque Meneguel, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/07/2020 10:16:13.
- **Matilde Perez Quinteiros, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 14/07/2020 16:59:58.
- **Thiago Rodrigues Schulze, COORDENADOR - FUC1 - CBAT-CBT**, em 14/07/2020 15:52:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76111

Código de Autenticação: 0dfecb4bb0

